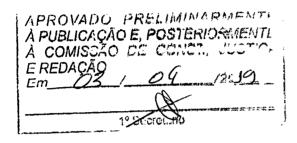


Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 03, NO NEL DE 2019



Susta notificações da Gerência do Patrimônio Imobiliário e Mobiliário da SEGPLAN e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga, nos termos do art. 11, inciso IV, da Constituição Estadual, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Ficam sustadas todas as notificações da Gerência do Patrimônio Imobiliário e Mobiliário da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, até que a Assembleia Legislativa delibere sobre adequações a respeito de regularização fundiária prevista na Lei nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012, e as atualize conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O patrimonialismo brasileiro é objeto de estudo de duas grandes referências intelectuais no Panteão dos sábios da nação: Raimundo Faoro e Sérgio Buarque de Holanda. São fundamentais os livros os "Donos do Poder" e "Raízes do Brasil" para entender a influência do estamento burocrático nas entranhas da nação.

O Estado doa um lote ou casa ao cidadão, mas não lhe dá o título de propriedade. A vida segue. As pessoas nascem, vivem, morrem. Após 30 anos, a burocracia quer retomar imóvel consolidado, construído, beneficiado, como se estivesse na esquina de ontem de tarde extermina prazo para devolução de chaves, como se não houvesse, no processo administrativo contraditório, ampla defesa, devido processo legal e presunção de inocência.

SAP

É a busca incessante ao perverso caminho da judiciarização, verdadeira patologia social do descaminho para resolver através dos entraves burocráticos um problema social. Por isso, a apresentação do presente Decreto Legislativo até que a Assembleia Legislativa delibere sobre a atualização da Lei Estadual nº 17.545/2012 e resolva assuntos pendentes relativos a empresas e usos mistos em lotes do Estado de Goiás. Precisamos olhar para frente.

Sala das Sessões aos

de

de 2019.

Atenciosamente,

Ďelegada Adriana Accorsi∕

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001685

Autuação: 03/04/2019
Projeto: DL - 03 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: DECRETO
Subtipo: SUSTAÇÃO
ASSUNTO: SUSTA NOTIFICAÇÕES DA GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
E MOBILIÁRIO DA SEGPLAN E DÁ CUTRAS PROVIDÊNCIAS.









Gabinete Deputada Delegada Adriana Accorsi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 03, 00 0 V → DE 2019

| APROVADO PRELIMINARMENTE A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE A COMISCÃO DE CONCT., JUSTO E REDAÇÃO EM 73 / 04 /2010 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1° 200 0 0 0 0 |

Susta notificações da Gerência do Patrimônio Imobiliário e Mobiliário da SEGPLAN e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga, nos termos do art. 11, inciso IV, da Constituição Estadual, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Ficam sustadas todas as notificações da Gerência do Patrimônio Imobiliário e Mobiliário da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, até que a Assembleia Legislativa delibere sobre adequações a respeito de regularização fundiária prevista na Lei nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012, e as atualize conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O patrimonialismo brasileiro é objeto de estudo de duas grandes referências intelectuais no Panteão dos sábios da nação: Raimundo Faoro e Sérgio Buarque de Holanda. São fundamentais os livros os "Donos do Poder" e "Raízes do Brasil" para entender a influência do estamento burocrático nas entranhas da nação.

O Estado doa um lote ou casa ao cidadão, mas não lhe dá o título de propriedade. A vida segue. As pessoas nascem, vivem, morrem. Após 30 anos, a burocracia quer retomar imóvel consolidado, construído, beneficiado, como se estivesse na esquina de ontem de tarde extermina prazo para devolução de chaves, como se não houvesse, no processo administrativo contraditório, ampla defesa, devido processo legal e presunção de inocência.

ARP

É a busca incessante ao perverso caminho da judiciarização, verdadeira patologia social do descaminho para resolver através dos entraves burocráticos um problema social. Por isso, a apresentação do presente Decreto Legislativo até que a Assembleia Legislativa delibere sobre a atualização da Lei Estadual nº 17.545/2012 e resolva assuntos pendentes relativos a empresas e usos mistos em lotes do Estado de Goiás. Precisamos olhar para frente.

Sala das Sessões aos

de

de 2019.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi.

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás